

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 20/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 1.264/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise dispõe sobre a criação do Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos pescadores em todo o território nacional. De acordo a proposição, o programa será regulamentado e executado pelo Poder Executivo.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria foi aprovada na forma de substitutivo.

2. ANÁLISE

Constitucional e legalmente a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (cf. art. 196 da Constituição e art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990). Dessa forma, a finalidade da proposta se encontra contemplada em princípios, diretrizes e obrigações existentes no âmbito do SUS, não implicando aumento ou diminuição de receitas e despesas públicas.

O substitutivo da CSSF, contudo, determina a distribuição gratuita de protetor solar a pescadores e trabalhadores rurais (cf. art. 4º), criando nova despesa obrigatória e continuada que se sujeita ao art. 17 LRF e ao art. 129 da LDO 2025. Porém, ao suprimir o art. 4º do Substitutivo, a emenda de adequação apresentada suprime a despesa e mantém um caráter normativo à proposta.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

- ✓ PL nº 1.264, de 2011: Não foi verificada infringência a dispositivo;
- ✓ Substitutivo CSSF: art. 17 da LRF; art. 129 da LDO 2025 (Lei nº15.080, de 2024) e art. 113 do ADCT.

4. RESUMO

A proposta principal guarda conformidade com as obrigações legais e constitucional do SUS, não gerando novas despesas.

O Substitutivo CSSF, cria nova despesa sem estimativa e medidas de compensação. Entretanto, a emenda afasta a citada despesa.

Brasília-DF, 27 de março de 2025.

Mário Luis Gurgel de Souza

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira